



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Moisés Bento da Silva

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Moisés Bento da Silva, de Jati, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 06362669-1

PARECER: 0208/2009

APROVADO: 24.06.2009

I – RELATÓRIO

Maria Bezerra Vidal, habilitada em Letras, registro nº 978, com especialização em administração escolar, registro nº 961.060, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Moisés Bento da Silva, instituição pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Av. Antônio Matias de Santana, s/n, CEP: 63.196-000, Jati, Censo nº 23170492, mediante o processo nº 06362669-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa instituição é formado por vinte professores; destes, cinquenta por cento são habilitados, e cinquenta por cento, autorizados, temporariamente. Maria Sônia Pinheiro Miranda, devidamente habilitada, registro nº AA001158-SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A requerente encaminhou a este CEE a seguinte documentação:

- requerimento;
- documento de identificação da Escola;
- documentação do núcleo gestor;
- regimento escolar e ata de aprovação;
- matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio e educação de jovens e adultos;
- projeto da educação de jovens e adultos;
- GIDE;
- Comprovante da entrega do curso escolar e relatórios finais;
- relação das melhorias realizadas no mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e acervo bibliográfico;
- acervo bibliográfico;
- fotografias dos ambientes interno e externo da Escola;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- projeto da biblioteca;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0208/2009

- plano de ação ;
- informação nº 0521/2007CEE;
- propostas curriculares dos níveis e modalidades de ensino.

Pela documentação apresentada, no período do credenciamento anterior, houve significativas melhorias da estrutura da escola, dos equipamentos e mobiliários, como também, no acervo bibliográfico composto de títulos didáticos e paradidáticos.

O projeto pedagógico da escola, consubstanciado na GIDE e em outros documentos, está bem elaborado, assegurando, desta forma, a consistência do processo educativo que se desenvolve naquela escola.

O regimento escolar foi elaborado de acordo com a legislação.

A organização curricular, composta de disciplinas da base nacional comum e da parte diversificada, se enquadra nos parâmetros determinados pela legislação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo, voto pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Moisés Bento da Silva, de Jati, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0208/2009

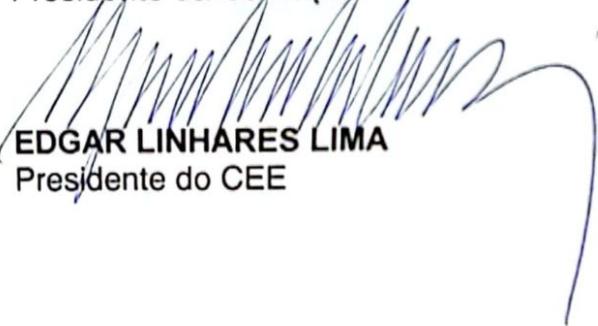
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.


JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE